



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL,

Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 07(sete) professores séries iniciais do ensino fundamental, até 9(nove) professores de educação infantil, 01(um) professor de educação física, 01(um) professor de artes, até 02(dois) professores de ciências físicas e biológicas, até 03(três) professores de língua portuguesa até 05(cinco) atendentes de escola e até 09(nove) monitores de escola, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimento das necessidades da administração municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior se darão pela carga horária necessária, limitada a quarenta horas semanais cada, com vencimentos proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente e proporcional ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 4º - Os contratados perceberão, para a carga horária indicada, o seguinte vencimento:

I – Professor, 20 horas semanais, R\$ 1.922,81;

II – Atendente de Creche, 40 horas semanais, 1.565,00;

III – Monitor de Escola, 30 horas semanais, R\$ 1.320,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

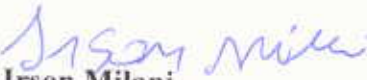
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, ao
1º dia do mês de janeiro de 2023.


Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial na área da educação.

As contratações emergenciais são as de professor, atendente de creche e monitor escolar.

Estas contratações se fazem necessárias para atender a demanda da municipalidade, junto aos estabelecimentos de ensino, atendendo uma demanda surgida, ainda não vencida, pontual, transitória e para evitar a solução de continuidade dos serviços públicos.

Os servidores a serem contratados, a medida da necessidade, são aqueles selecionados em processo seletivo simplificado.

A quantidade de contratações são aquelas necessárias e pela carga horária necessária, sendo os quantitativos indicados os limites. Ainda, deixa-se de solicitar, neste momento, autorização para a contratação de professores para português e ciências em face de que não tivemos nenhum professor interessados no processo seletivo.

A necessidade destas contratações é conhecida dos Nobres Edis e contemplam o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.


Irson Milani

Prefeito Municipal